



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

Recebido em
29/09/22
Ela

MENSAGEM Nº 033/2022

Porto Nacional - TO, em 28 de setembro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
ROZANGELA ROCHA MECENAS
Presidente da Câmara Municipal
Porto Nacional – TO.

Senhora Presidente,

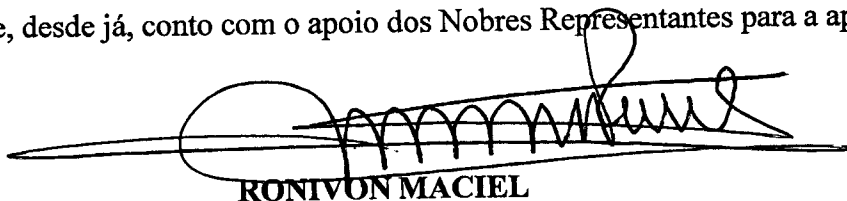
Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei Ordinária nº. 028/2022 que: **DISPÕE SOBRE A DENOMINADA UNIDADE PÚBLICA – ESCOLA MUNICIPAL, NO SETOR IMPERIAL, NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL “ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL FRANCISCO PINHEIRO DE LEMOS”**.

A Unidade Escolar atualmente possui como denominação “Escola Municipal Francisco Pinheiro de Lemos” conforme definido na Lei nº. 2.539 de 08 de junho de 2022, entretanto, trata-se de Escola de “*Tempo Integral*”, e de maneira equivocada a nomenclatura correta não foi constada no texto da lei, o que pode inviabilizar o repasse das verbas educacionais já que estão vinculadas ao fato de ser o período de aulas por tempo integral, havendo necessidade de adequação.

Desta forma, o presente projeto pretende assegurar que os atos a serem gerados em nome da Escola Municipal de Francisco Pinheiro de Lemos não tenham validade e legalidade, evitando conflitos sobre os futuros repasses de verbas Federais por se tratar de Escola de Tempo Integral.

À vista de todo o exposto, e devido à importância da presente matéria, requiro nos termos do regimento interno desta egrégia casa, a aprovação do presente Projeto de lei em **CARATER DE URGÊNCIA** e, desde já, conto com o apoio dos Nobres Representantes para a aprovação.

Respeitosamente,



RONIVON MACIEL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº. 028 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A DENOMINADA
UNIDADE PÚBLICA – ESCOLA
MUNICIPAL, NO SETOR IMPERIAL,
NO MUNICÍPIO DE PORTO
NACIONAL “ESCOLA MUNICIPAL DE
TEMPO INTEGRAL FRANCISCO
PINHEIRO DE LEMOS”.**

A **Câmara Municipal de Porto Nacional**, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a Unidade Pública – Escola Municipal, no Setor Imperial, no Município de Porto Nacional de “Escola Municipal de Tempo Integral Francisco Pinheiro de Lemos”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei Municipal nº. nº. 2.539 de 08 de junho de 2022.

**PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**, Estado do Tocantins, aos
28 dias do mês de setembro de 2022.

RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal